

ERRATA DO MODELO DO DEMONSTRATIVO PARA COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS FINALIDADES PREVISTAS NO ART.5º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 13 DE JANEIRO DE 2025- PROPAG (Publicado em 12/02/2026)

Com o objetivo de aprimorar o modelo do demonstrativo destinado à comprovação da aplicação de recursos nas finalidades previstas na LC nº 212, art. 5º, § 2º, bem como de promover maior transparência das informações, realizam-se as seguintes alterações, exclusões e inclusões:

ALTERAÇÕES:

. No campo “INFORMAÇÕES DE REFERÊNCIA” altera-se o texto “Saldo devedor da dívida atualizada” para “Saldo devedor da dívida com a União atualizado (Art. 2º da LC 212/2025) (R\$) (I)”.

EXCLUSÕES:

. No campo “INFORMAÇÕES DE REFERÊNCIA” excluem-se as linhas “Percentual do saldo devedor da dívida atualizado a ser aplicado nos investimentos de que trata o § 2º do art. 5º da LC 212/2025”, “Valor a ser aplicado conforme § 2º do art. 5º da LC 212/2025”, “Recursos recebidos do Fundo de Equalização Federativa (art. 9º da LC 212/2025) no exercício anterior” e “Total a ser aplicado nos investimentos”.

. Exclui-se o campo “DETALHAMENTO RECURSOS RECEBIDOS DO FEF” e as suas linhas “Total dos recursos do FEF recebidos no exercício” e “Saldo dos recursos do FEF recebidos no exercício anterior ainda não utilizados”

. Exclui o campo “RECURSOS APLICADOS (a+b)” e suas linhas “a) Total de recursos próprios direcionados para os investimentos que são tratados no § 2º do art. 5º da LC 212/2025” e “b) Total de recursos FEF aplicados”; “b.1) No exercício anterior” e “b.2) No exercício”.

INCLUSÕES:

. Inclui-se o campo “INVESTIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS (§ 2º do art. 5º da LC 212/2025)” e suas linhas: “Percentual do saldo devedor a ser aplicado, conforme opção de adesão ao Propag (%) (II)”;

“Valor mínimo a ser aplicado no exercício (R\$) (III) = (I) x (II)” e “Valor efetivamente aplicado no exercício (R\$) (IV)”;

. Inclui-se o campo “INVESTIMENTOS COM RECURSOS DO FEF (§ 2º do art. 9º da LC 212/2025)” e suas linhas: “Saldo dos recursos do FEF recebidos no exercício anterior a serem aplicados no exercício (R\$) (V)”;

“Valor mínimo a ser aplicado no exercício (R\$) (VI) = (V)”;

“Recursos do FEF recebidos no exercício (R\$) (VII) (conta contábil 6.2.1.2.0.00.00 RECEITA REALIZADA + FR 722)”;

“Recursos do FEF recebidos e aplicados no exercício (R\$) (VIII)”;

“Saldo dos recursos do FEF recebidos no exercício a serem aplicados no exercício seguinte (R\$) (IX) = (VII) - (VIII)” e “Valor total efetivamente aplicado no exercício (R\$) (X)”;

. Segrega-se o quadro “RECURSOS APLICADOS NO EXERCÍCIO (PRÓPRIOS + FEF)” em dois quadros: “I - RECURSOS APLICADOS NO EXERCÍCIO (PRÓPRIOS - § 2º do art. 5º da LC 212/2025)” e “II - RECURSOS APLICADOS NO EXERCÍCIO (FEF - § 2º do art. 9º da LC 212/2025)”.

. Incluem-se as colunas “Restos a pagar processados pagos”, “Restos a pagar não processados liquidados” e “Restos a pagar não processados pagos” em ambos os quadros;

. Incluem-se as naturezas de despesa ND 4.5.90.61.00 e ND 4.5.90.62.00 no mapeamento de ambos os quadros;

. Incluem-se, no mapeamento do quadro “I - RECURSOS APLICADOS NO EXERCÍCIO (PRÓPRIOS - § 2º do art. 5º da LC 212/2025)”, as fontes de recursos :FR 500, FR 501, FR 502 e FR 763;

. Inclui-se, no mapeamento do quadro “II - RECURSOS APLICADOS NO EXERCÍCIO (FEF - § 2º do art. 9º da LC 212/2025)” a fonte de recursos FR722.

Atenciosamente,

Coordenação das Relações e Análise Financeira dos Estados e

Municípios – COREM

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais - SURIN